



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 143/2025

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025.

Ref.: Veto Parcial ao Projeto de Lei objeto do Autógrafo de Lei nº 514/2025, que “*Institui campanha de combate à importunação sexual nos estádios e campos de futebol de Santana de Parnaíba*”, de autoria da Vereadora Vice-Presidente Nelci Aparecida de Freitas Santos (Enfermeira Nelci).

Exmo. Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos §§1º e 2º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei objeto do Autógrafo de Lei nº 514/2025, aprovado por essa Egrégia Edilidade, por razões de inconstitucionalidade, consoante os motivos a seguir aduzidos.

No aspecto formal, primeiramente, insta mencionar que o tema não é matéria que se insere na iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Sujeita-se, assim, a regra geral da iniciativa geral ou concorrente, podendo o Poder Legislativo dar início ao processo legislativo como de fato o fez, não havendo que se falar em inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Ainda no aspecto formal, no tocante ao instrumento normativo pelo qual se veicula a norma, qual seja, Lei Ordinária, também não se vislumbra inconstitucionalidade, uma vez que não se trata de matéria reservada à edição de Lei Complementar.

No aspecto material, em que pese a atuação da Excelentíssima Senhora Vereadora Vice-Presidente Nelci Aparecida de Freitas Santos (Enfermeira Nelci), o Autógrafo de Lei nº 514/2025 apresenta vício que enseja VETO PARCIAL, havendo a necessidade de veto da íntegra dos artigos 2º, 3º e 4º do Autógrafo.

Em relação aos mencionados dispositivos, se constata inconstitucionalidade material (ou nomoestática), pois o Poder Legislativo, na sua proposição, abrangeu atos de gestão administrativa, incorrendo em ingerência indevida do Poder Legislativo no Poder Executivo relativo ao modo de implementação da Campanha, pois impõe obrigações a órgãos municipais da área do Esporte, assim como, da Segurança Pública e outras áreas, ferindo o princípio da separação e harmonia dos Poderes (art. 5º da Carta Paulista), além de lesar a ordem constitucional (art. 2º da CF), pois busca impor algo a um Poder constituído, função que somente a ordem constitucional possui, violando também, desta maneira, o princípio da Reserva da Administração, que tem por finalidade impedir que o Poder Legislativo, sob o manto da função legislativa que lhe é típica, invada a função administrativa do Poder Executivo.

CAMPAHA SANTANA DE PARNAIBA 28-OCT-2025 12:50 0000022 2/2

JOÃO CARLOS
Analista Legislativo
Preatório 993



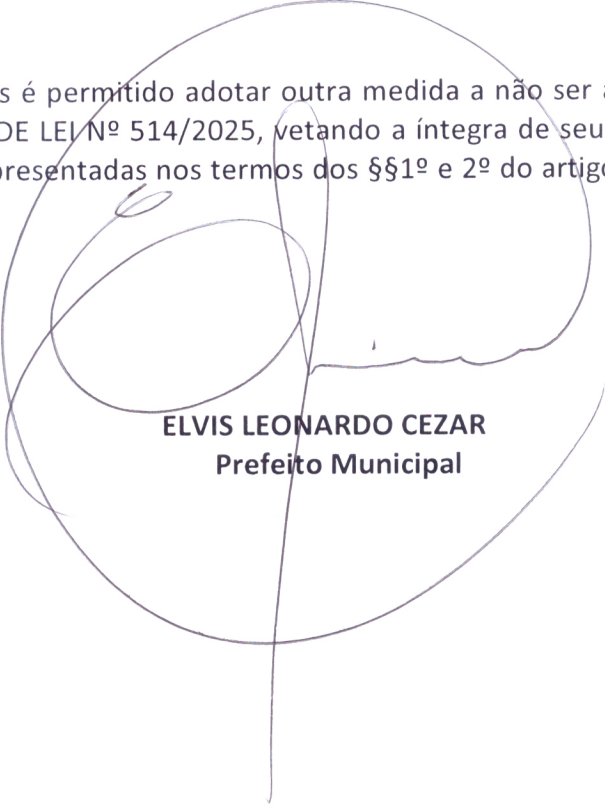
**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Cabe tão somente ao Chefe do Poder Executivo e ao seu corpo técnico definir quais medidas tomará para implementar a Campanha e não ao Poder Legislativo. Tampouco o Chefe do Executivo necessita de autorização do Legislativo para realizar atos de sua competência exclusiva constitucionalmente assegurada, como a escolha da melhor forma de cumprimento das determinações legais.

Em síntese constatou-se, que o Autógrafo de Lei possui vícios nas disposições de seus artigos 2º, 3º e 4º por ofensa aos princípios da separação e harmonia dos Poderes (art. 5º da Carta Paulista) e da Reserva da Administração (art. 47, II e XIV da Constituição deste Estado).

Desse modo, não nos é permitido adotar outra medida a não ser a aposição de **VETO PARCIAL** ao AUTÓGRAFO DE LEI Nº 514/2025, vetando a íntegra de seus artigos 2º, 3º e 4º, conforme as razões ora apresentadas nos termos dos §§1º e 2º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).

LEI Nº 4.412, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Vice-Presidente Nelci Aparecida de Freitas Santos (Enfermeira Nelci).

Institui campanha de combate à importunação sexual nos estádios e campos de futebol de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Santana de Parnaíba a campanha permanente contra a importunação sexual nos estádios e campos de futebol, com o objetivo de combater essa violência nestes espaços do Município por meio de ações afirmativas, educativas e preventivas.

Art. 2º (VETADO).

§ 1º (VETADO).

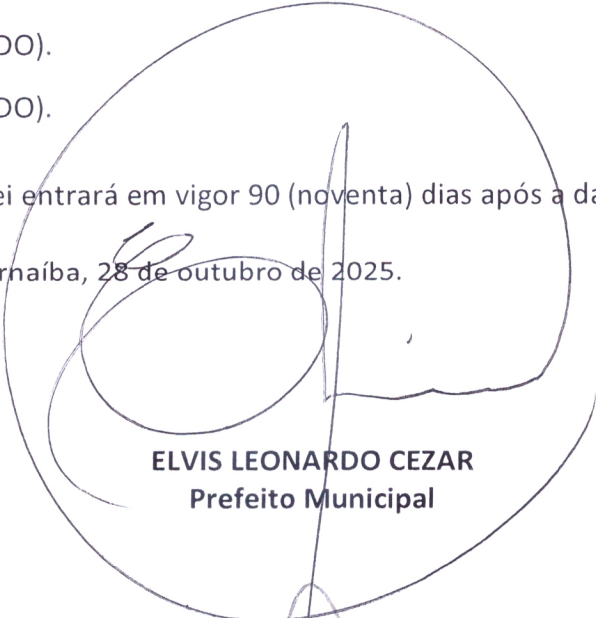
§ 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025.


ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.


Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3500350039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei nº 14.063/2020.

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos